

# CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01  
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000  
www.camaralevy.rj.gov.br

## PROJETO DE LEI 001/2024

*(Handwritten signature of the Mayor Cláudio Mannarino)*

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian:**

Apresentamos para a apreciação do Douto Plenário o seguinte Projeto de Lei:

*(Handwritten text and signature of the Mayor Cláudio Mannarino)*

CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMENDADOR LEVY GASPARIAN  
Protocolo nº 003 / 03.04.2024  
Assinado por: 003 / 03.04.2024  
*(Handwritten signature of the Mayor Cláudio Mannarino)*

**Altera o ANEXO I e ANEXO II da  
Lei nº 752, de 29 de março de  
2012.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados o ANEXO I e o ANEXO II da Lei nº 752, de 29 de março de 2012, que passam a vigorar, respectivamente, conforme o ANEXO I e ANEXO II da presente Lei.

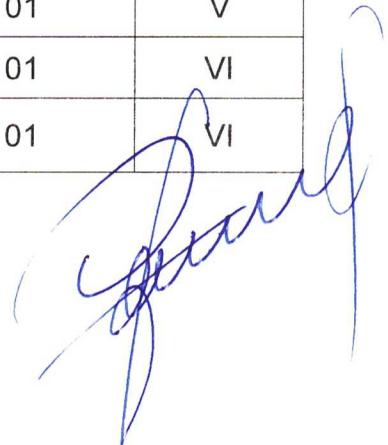
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2024.

**Cláudio Mannarino**  
Prefeito

## ANEXO I

### A. Classes de Cargos de Provimento Efetivo por Níveis de Vencimentos:

CLASSE	Nº DE CARGOS	NÍVEL
Auxiliar de Conservação e Apoio	02	I
Agente de Recepção e Telefonia	02	II
Auxiliar Administrativo e de Apoio Legislativo	02	III
Agente de Transporte e Comunicação Externa	01	IV
Assistente Técnico Legislativo	01	V
Agente Legislativo	02	V
Tesoureiro	01	V
Contador	01	VI
Procurador Jurídico (Lei 1.014 de 28 de maio de 2019)	01	VI



**B. Tabela de Vencimentos em reais (R\$) dos Cargos de Provimento Efetivo:**

		PADRÃO							
N Í V E L	I	A 1.241,8 6	B 1.285,3 1	C 1.330,3 1	D 1.376,8 8	E 1.425,0 7	F 1.474,9 2	G 1.526,5 7	H 1.579,9 9
		I 1.635,3 0	J 1.692,5 4	K 1.751,7 4	L 1.813,0 8	M 1.876,5 4	N 1.942,2 2	O 2.010,1 7	
	II	A 1.330,7 4	B 1.377,3 0	C 1.425,4 9	D 1.475,3 8	E 1.527,0 2	F 1.580,4 5	G 1.635,7 9	H 1.693,0 6
		I 1.752,3 0	J 1.813,6 2	K 1.877,1 2	L 1.942,8 3	M 2.010,8 1	N 2.081,1 7	O 2.154,0 3	
	III	A 1.533,5 1	B 1.587,1 8	C 1.642,7 6	D 1.700,2 3	E 1.759,7 4	F 1.821,3 4	G 1.885,0 7	H 1.951,0 6
		I 2.019,3 5	J 2.090,0 2	K 2.163,1 9	L 2.238,8 8	M 2.317,2 4	N 2.398,3 6	O 2.482,2 9	
	IV	A 1.663,4 1	B 1.721,6 3	C 1.781,8 7	D 1.844,2 5	E 1.908,8 0	F 1.975,6 1	G 2.044,7 5	H 2.116,3 0
		I 2.190,3 9	J 2.267,0 5	K 2.346,3 8	L 2.428,5 2	M 2.513,4 9	N 2.601,4 6	O 2.692,5 4	
	V	A 2.046,2 2	B 2.117,8 2	C 2.191,9 5	D 2.268,6 7	E 2.348,0 9	F 2.430,2 5	G 2.515,3 2	H 2.603,3 5
		I 2.694,4 7	J 2.788,7 7	K 2.886,3 9	L 2.987,4 0	M 3.091,9 7	N 3.200,2 0	O 3.312,1 9	
	VI	A 3.931,8 5	B 4.069,4 8	C 4.211,8 8	D 4.359,3 2	E 4.511,8 9	F 4.669,8 1	G 4.833,2 5	H 5.002,4 1
		I 5.177,4 9	J 5.358,7 1	K 5.546,5 7	L 5.740,3 7	M 5.941,2 9	N 6.149,2 3	O 6.364,4 7	
Obs.: O percentual de 3,5% (três e meio por cento) é utilizado como diferença entre um padrão de vencimento e outro.									

**C. Cargos de Provimento em Comissão (CPC) Ordenados por Símbolos**

CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL R\$
Chefe do Gabinete da Presidência da Câmara	CPC-6	01	8.743,99
Controlador Interno	CPC-6	01	8.743,99

Ouvidor	CPC-6	01	8.743,99
Procurador Geral (Lei 1.014 de 28 de maio de 2019)	CPC-6	01	8.743,99
(Não há cargo definido no símbolo)	CPC-5	00	4.987,70
Coordenador de Imprensa	CPC-4	01	3.277,63
Assessor da Mesa Diretora e de Direito do Consumidor	CPC-3	01	2.850,12
Assessor de Tesouraria	CPC-2	01	2.280,09
Assessor das Comissões Permanentes	CPC-2	02	2.280,09
Assistente Parlamentar	CPC-1	16	1.596,06



Folha 06 Pág 03/24  
Assinatura

## ANEXO II

### FUNÇÕES GRATIFICADAS ORDENADAS POR SÍMBOLO E VALORES PARA REMUNERAÇÃO

Função	Símbolo	Nº de Funções	Valor R\$
Secretário Geral	FG-6	01	2.834,92
Agente de Contratação	FG-5	01	2.560,00
Coordenador de Arquivo	FG-4	01	2.160,00
Coordenador de Patrimônio	FG-4	01	2.160,00
(Não há função definida no símbolo)	FG-3	00	1.020,57
Assessor Liquidante	FG-2	01	510,29
Membro da Comissão de Contratação	FG-1	02	283,49



**JUSTIFICATIVA**

Como preceituado no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

[...];

O reajuste de remuneração tem por objeto a readequação de retribuição devida pelo exercício de determinado cargo [ADI 3.968, rel. min. Luiz Fux, j. 29-11-2019, P, DJE de 18-12-2019].

Sendo que a última alteração da Lei nº 752 se deu através da Lei nº 846, de 7 de abril de 2014;

E, com as alterações havidas no quadro de cargos e salários desta Casa de Leis, não somente devido a revisões e reajustes, mas, a reestruturação do quadro de servidores, para uma maior adequação as necessidades e funcionamento da Câmara;

Os quadros “**A. Classes de Cargos de Provimento Efetivo por Níveis de Vencimentos: e B. Tabela de Vencimentos em reais (R\$) dos Cargos de Provimento Efetivo:**”, no ANEXO I, somente foram alterados para demonstrar a atual disposição dos cargos e vencimentos dos titulares de cargos efetivos da Câmara;

O quadro “**A. Cargos de Provimento em Comissão (CPC) Ordenados por Símbolos:**”, no ANEXO I, foi alterado para demonstrar a atual disposição dos cargos e vencimentos dos ocupantes de cargos em comissão da Câmara, sendo reajustado o vencimento dos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara, Controlador Interno, Ouvidor e Procurador Geral, equiparando-os aos dos Secretários do Município. Os demais cargos, demonstram a atual remuneração destes;

O ANEXO II e quadro, demonstra a atual disposição das funções e vencimento destas, havendo somente a reestruturação de tais funções para o que se é utilizado atualmente pela Câmara;

Considerados todos os valores e alterações, a folha de pagamento da Câmara continuará dentro do limite legal, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988 (CF/88), Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas vigentes.

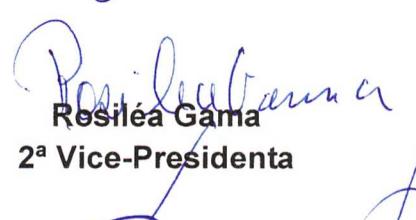
Pelo exposto,

Apresentamos à apreciação do Egrégio Plenário o Projeto de Lei que adiante é visto.

Comendador Levy Gasparian, 03 de abril de 2024.

  
José Fernando Cheffer  
Presidente

  
Maria Aparecida Ribeiro  
1ª Vice-Presidenta

  
Rosiléa Gama  
2ª Vice-Presidenta

  
Nilton Nei de Oliveira  
1º Secretário

  
Thiago Inês de Paula  
2º Secretário